

## **LEI MUNICIPAL Nº 653/2013**

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Luzia D'Oeste a parcelar e reparcelar débito do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## LEI:

- **Art. 1º**. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar e reparcelar o débito da Prefeitura do Município para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, nos termos da Lei Federal Nº 12.810/2013 de 15 de maio de 2013, com débito autorizado na Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios FPM, na seguinte forma:
- § 1°. As contribuições sociais de que trata a alínea "a" do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal N° 8.212/1.991 de 24 de julho de 1.991, com vencimento de 28 de fevereiro de 2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.
- § 2°. As contribuições sociais de que trata a alínea "c" do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal Nº 8.212/1.991 de 24 de julho de 1.991, com vencimento de 28 de fevereiro de 2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.
- § 3°. Os parcelamentos anteriores ainda não quitados serão consolidados no presente parcelamento, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.
- **Art. 2º**. Para apuração do montante devido, os valores originais, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício, 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.
- **Art. 3°.** Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser firmado entre o Município e o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS do qual faz parte integrante desta Lei.



**Art. 4°.** Para amortização da dívida será empenhada na seguinte dotação orçamentária do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO: manutenção do programa dos serviços da divida interna.

Encargos: 02.04.28.843.1004.1003

Juros da Divida: 32.90.22.00

Principal da divida por contrato: 46.90.71.00

**Art. 5°.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de Julho de 2013.

## **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**

Prefeito Municipal.